

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTINA ANDRADE DO VALE e

CRECHE MICO ESTRELA, CNPJ n. 08.583.491/0004-03, neste ato representada por seu Presidente, Srª CLAUDIA PARISI ALVES LOBO,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados das entidades acordantes será de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril 2026 e pagos a partir de 1º de maio de 2026, exceto para cargos com pisos diferenciados.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente cláusula deverão ser pagos na folha seguinte para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste

salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2026.

CARGO	SALÁRIO
FAXINEIRA	R\$1.885,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$2.483,37
AUXILIAR DE CRECHE	R\$2.170,91
AUXILIAR / OFICIAL SERVIÇOS GERAIS	R\$1.885,39
AUXILIAR DE COZINHA	R\$1.885,39
VIGIA / VIGILANTE	R\$1.860,02
PORTEIRO	R\$1.829,86
COZINHEIRA	R\$2.221,96
OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS (ZELADOR)	R\$1.829,86
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO ESCOLAR	R\$5.468,93
MONITOR	R\$2.170,91
SECRETÁRIA	R\$2.483,37
EDUCADOR INFANTIL II	R\$5.208,51
EDUCADOR INFANTIL I	R\$4.229,64
COORDENADORA PEDAGÓGICA	R\$6.510,64
COORDENADORA ADMINISTRATIVA	R\$6.510,64
AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO	R\$2.170,91
DIRETORA	R\$9.410,68

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente cláusula deverão ser pagos na folha seguinte para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

Conforme o art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula acarretará a multa prevista na CLÁUSULA MULTAS deste ACT.

CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

As entidades acordantes remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

As entidades acordantes fornecerão o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3% (três por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Instituição concederá aos seus empregados benefício de auxílio alimentação, na modalidade vale alimentação e/ou vale refeição, por meio de empresa administradora de benefícios, a ser definida exclusivamente pela empregadora, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

§1º - O benefício será concedido de forma proporcional à jornada de trabalho contratada do empregado, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no respectivo mês.

§2º - O valor unitário do benefício será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia concedido. Aos empregados com carga horária contratual igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, serão disponibilizadas 22 (vinte e duas) unidades mensais, ressalvadas as hipóteses de admissão, desligamento, faltas injustificadas, suspensões contratuais ou afastamentos que autorizem a concessão proporcional.

§3º - Para empregados com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a quantidade de unidades será calculada proporcionalmente à carga horária contratada e aos dias efetivamente trabalhados, conforme critérios internos da Instituição e legislação aplicável.

§4º - O auxílio alimentação possui natureza exclusivamente indenizatória, não possuindo caráter salarial, razão pela qual não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não se incorpora ao contrato de trabalho e não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras verbas trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, nos termos da legislação vigente.

§5º - A Instituição poderá, a seu critério, alterar a modalidade de concessão do benefício, entre vale alimentação, vale refeição ou sistema misto, bem como substituir a operadora administradora, desde que preservado o valor econômico do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA – CONVÊNIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, organizações sociais sem fins lucrativos que implantaram, o benefício aos empregados, concedendo o Plano de Saúde instituído através das Convenções Coletivas anteriormente celebradas, continua mantendo a prática e sistemática, obedecendo os seguintes critérios:

A Instituição manterá o convênio com a (Operadora) empresa fornecedora de serviços de saúde privada, para prestação de serviços médicos aos seus empregados e dependentes, em plano regional, cujo valor da mensalidade será custeado integralmente pela Instituição.

§1º - As despesas de coparticipação do plano de saúde serão custeadas pelo próprio empregado, mediante pagamento das NOTAS FISCAIS emitidas separadamente pela (Operadora) empresa do Plano de Saúde, conforme utilização individual de cada empregado (a).

§2º - É opção do empregado a adesão ao Plano de Saúde, cumprindo a ele a adesão e demais condições necessárias à manutenção do plano, como carências e demais obrigações.

§3º - As mensalidades do plano de saúde pagas pela Instituição não integram à remuneração dos empregados, não se incorporam aos contratos de trabalho e não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infante Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação formal a seu empregador, por ofício escrito ou e-mail, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA

As entidades acordantes fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA - CONTRACHEQUE

As entidades acordantes obrigam-se a fornecerem aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As entidades acordantes se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

§1º - Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

§2º - Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever das entidades acordantes avisarem previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

CLÁUSULA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.
- b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90(noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre

o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).

b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).

c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03(três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.

d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA - ESCALA

Fica facultado às entidades acordantes, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro), Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 7 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo das entidades acordantes a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

§1º - Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho.

§2º - Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA - FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades acordantes fornecerão uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

As entidades acordantes se propõem em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes aos dirigentes das entidades acordantes, ou a seu substituto.

§1º - As entidades acordantes permitirão a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º - Nessa ocasião as entidades acordantes liberarão os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As entidades acordantes colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que as entidades acordantes contem com mais de 15 (quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA – RAIS OU RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As entidades acordantes, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As entidades acordantes obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado

o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§2º - As entidades acordantes serão obrigadas a repassarem mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Serão ainda obrigadas a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcarem elas próprias com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§1º - Desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§2º - O sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§3º - Na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas)

trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

*§4º - As entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail **supervisao@senalbamg.org.br**, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.*

§5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA – FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

CRISTINA ANDRADE DO VALE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(SENALBA – MG).

CLAUDIA PARISI ALVES LOBO
PRESIDENTE
CRECHE MICO ESTRELA